

PORTARIA SANEAR Nº 169, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Implementação de ações iniciais de Reestruturação, Adaptação e Adequação do arquivo da Autarquia.

O Diretor-Geral do SANEAR – Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições, com esteio na Lei Municipal Nº 7.019/1922, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO a atual estrutura do arquivo dessa Autarquia, faz-se necessária a implementação de ações que visam a reestruturação, adequação e adaptações para sua perfeita e eficaz funcionalidade de forma a atender as boas práticas e a legislação em vigor.

CONSIDERANDO nossa intenção em termos um sistema de arquivo que não somente cumpra a lei, mas que, sirva como ativo valioso para a gestão pública.

CONSIDERANDO que a organização do arquivo inativo (popularmente conhecido como “arquivo morto”) é regida por um arcabouço legal robusto no Brasil, garantindo que as práticas adotadas pelas prefeituras e autarquias estejam em conformidade com os princípios da administração pública e da preservação documental.

Art. 1º Designar a servidora Glaucia Gavaza da Silva, matrícula nº. 600332, para atuar, coordenar e implementar as ações de reestruturação, adequação e adaptações no arquivo da Autarquia, bem como, dar atendimento e tratativas a novos documentos que sejam direcionados ao mesmo.

Art. 2º Ficam definidas algumas das ações a serem adotadas preliminarmente para que o objetivo desejado seja alcançado, cabendo serem observadas pelo(a) responsável designado no parágrafo anterior.

§ 1º As ações deverão seguir cronograma pré-fixado pela DAF – Diretoria Administrativa Financeira, ou pela Direção-Geral do SANEAR.

§ 2º Fica estabelecido que, na condição de etapa inicial, caberá, após o treinamento da servidora designada nessa portaria, a juntada, armazenamento e organização de todo conteúdo arquivístico

existente do SANEAR em local que permita avançarmos para as fases seguintes, quais sejam, análise, diagnóstico, triagem e futuros descartes.

§ 3º A última etapa dessa implementação consistirá na triagem, identificação e descarte dos arquivos com temporalidade definida e devidamente classificados.

§ 4º Iniciada a etapa descrita no artigo anterior, deverá ser formada comissão de avaliação de documentos para a devida classificação da relevância de cada conteúdo arquivado e sua temporalidade, podendo após isso, ser realizada a fase de triagem e descarte final.

Art. 3º Poderão ser implementadas diretrizes, fluxos, ações e etapas para melhor execução e alcance do objetivo proposto pela Autarquia, não sendo obrigatória sua regulamentação, salvo se estas refletirem diretamente no estipulado no parágrafo 3º do artigo 2º dessa portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina, 26 de agosto de 2025

Gustavo de Castro Neves
Diretor-Geral do Sanear
Decreto nº 30.030/2025